

# **REGULAMENTO DA ESCOLA DE VELA DO CVCN**



**CVCN**  
COSTA NOVA

## **PRINCÍPIOS GERAIS**

### **Artigo 1º**

#### **(Objeto)**

O presente Regulamento define o conjunto de regras no relacionamento do Clube de Vela Costa Nova com a sua Escola de Vela;

Número 1 – A Escola de Vela do CVCN integra as componentes de iniciação, aperfeiçoamento e competição nas classes Optimist e Ilca, ou ainda outras a criar por deliberação da Direção, bem como a Vela de Adultos;

Número 2 – Não obstante o estabelecido no Número 1 deste artigo, o foco da Escola de Vela recai sobre a formação e a capacitação de crianças, jovens, adolescentes e adultos com competências para a prática da vela nos domínios do lazer e da competição;

### **Artigo 2º**

#### **(Período de Funcionamento)**

A Escola de Vela do CVCN funciona durante todo o ano, sendo reforçada no período estival para assegurar os Cursos de Verão;

Número 1 – Sempre que seja possível, o CVCN organizará, no quadro das iniciativas da Escola de Vela, atividades que coincidam com os períodos de férias escolares;

### **Artigo 3º**

#### **(inscrições)**

As inscrições estão limitadas pelo número de lugares disponíveis em cada classe, definidos no início da época desportiva pela Direção do CVCN. Assim, serão considerados candidatos, por esta ordem de prioridade, os:

- sócios;
- descendentes diretos de sócios;
- outros não sócios;

Número 1 – As inscrições para os diferentes escalões da Escola de Vela são aceites durante toda a Época Desportiva, desde que subsistam vagas. No caso de se verificar a inexistência de vagas, os candidatos ficam inscritos numa lista de espera e serão posteriormente contactados logo que haja disponibilidade;

Número 2 – No caso de menores, deverá o Encarregado de Educação assinar o Código de Conduta e Direitos de Imagem aquando da inscrição (Termo de Responsabilidade anexo ao Regulamento);

Número 3 – Para se inscrever na Escolas de Vela, o proponente deverá solicitar na Secretaria do Clube o boletim próprio para o efeito, que deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo próprio e/ou pelo Encarregado de Educação, no caso do proponente ser de menor idade, procedendo também à liquidação do valor da inscrição e da primeira mensalidade referente à classe em causa;

Número 4 – Obrigatoriamente, o CVCN dará conhecimento ao proponente e/ou o Encarregado de Educação o presente Regulamento da Escola de Vela do CVCN;

Número 5 – Todos os alunos que se inscreverem na Escola de Vela do CVCN são obrigados a requerer a Licença Desportiva à Federação Portuguesa de Vela para a época em curso, garantindo com este ato um seguro de acidentes pessoais;

Número 6 – Os alunos inscritos na Escola de Vela do CVCN adquirem automaticamente o estatuto de Sócio Atleta, sendo-lhes entregue no ato da inscrição o Cartão de Sócio;



#### **Artigo 4º (Mensalidades)**

Número 1 – O valor das mensalidades praticadas na Escola de Vela integra o Preçário (Tabela de Preços) do CVCN, sendo fixado anualmente pela Direção do Clube nos termos do Regulamento Geral Interno, Artigo 45º, Número 17, Alínea B);

Número 2 – O CVCN reserva-se no direito de impedir a participação em todas e quaisquer atividades da Escola de Vela (incluindo participação em regatas) aos alunos que não tenham o pagamento das mensalidades regularizado;

Número 3 – As desistências deverão ser comunicadas por escrito junto da Secretaria do Clube com a antecedência de um mês relativamente à data em que se pretende abandonar a atividade, considerando-se os pagamentos suspensos a partir dessa data;

Número 4 – O abandono da Escola de Vela determina a retirada imediata da embarcação própria do velejador do hangar do CVCN na data da suspensão da atividade. Poderá ser permitido o seu depósito no espaço do parque de terra do CVCN, sujeitando-se o proprietário à tabela de estacionamento em vigor;

Número 5 – Se tal não se verificar por iniciativa do proprietário, o CVCN, através dos seus colaboradores, removerá a embarcação para o referido parque no mês seguinte após a suspensão de atividade do aluno em causa;

Número 6 – A ausência e/ou não pagamento de mensalidades por período superior a três meses implica a suspensão da inscrição do aluno na Escola de Vela, com a obrigação de pagamento dos meses em falta;

Número 7 – Sempre que esta suspensão for passível de ser justificada através de atestado médico, a suspensão de pagamento será considerada a partir do segundo mês por período não superior a 30 dias;

Número 8 – Outras situações não previstas neste Regulamento da Escola de Vela serão analisadas e decididas pontualmente pela Direção do CVCN;

Número 9 – Os alunos e/ou encarregados de educação ficam obrigados a efetuar o pagamento das mensalidades ou aparcamentos de embarcações de ex-atletas até ao dia 8 de cada mês, através de pagamento direto na Secretaria do CVCN, por transferência bancária ou referência Multibanco;

Número 10 – O não cumprimento da regra prevista no Número 9 do presente Artigo implica um acréscimo no valor de 25 por cento da mensalidade. Em caso de atraso superior a 90 dias, a mensalidade é acrescida de 100%;

Número 11 – Caso o aluno opte por efetuar o pagamento anual durante o mês de janeiro, o CVCN oferece um desconto equivalente a uma mensalidade;

Número 12 – O CVCN obriga-se a dar quitação do pagamento da mensalidade através da emissão de recibo;

Número 13 – Os alunos que por qualquer motivo faltem aos treinos não ficam isentos do pagamento das suas mensalidades;

Número 14 – Durante o mês de agosto, os treinos serão interrompidos, podendo os alunos participar nas atividades (regatas ou outras) organizadas e realizadas no CVCN, situação que não dispensa os alunos do pagamento da mensalidade referente a este mês;

Número 15 – Em caso de desistência de atividades que funcionem em regime de Curso de Formação (exemplo: Cursos de Verão) só serão devolvidos os valores pagos se a renúncia do formando ocorrer até uma semana antes do início do mesmo. Desistências motivadas por doença devidamente comprovada serão analisadas pelo CVCN, a quem cabe o direito de aprovar ou não o cancelamento e a devolução dos valores da inscrição;

Número 16 – Quando aprovado o cancelamento, a devolução dos valores será efetuada nos termos seguintes:

- Quando a desistência se der até uma semana antes do início do curso, será efetuada a devolução integral do valor pago;

- Quando, por problemas de saúde devidamente comprovados, a desistência ocorrer após o início do curso, e for aceite, será restituído o valor da inscrição proporcionalmente ao número de dias de ausência;

## **Artigo 5°**

### **(Conduta)**

Número 1 – Ao ingressar na Escola de Vela, o aluno compromete-se a respeitar integralmente este Regulamento e o Regulamento Geral Interno do CVCN, sendo o seu procedimento sujeito à apreciação da Direção sempre que prevaricar e, conseqüentemente, sujeito a sanções disciplinares;

Número 2 – A segurança e o bem-estar de todos os participantes nas atividades da Escola de Vela são o principal objetivo do CVCN. Desta forma todos os alunos terão obrigatoriamente de obedecer às seguintes determinações:

- Usar colete de salvação sempre que estejam a navegar;
- Respeitar as orientações do seu treinador/instrutor, em especial as referentes às questões de segurança;
- Colaborar na descida e subida das embarcações de e para a água;
- Não poderão sair para o mar/ria sem autorização do treinador e deverão respeitar os horários definidos;
- No regresso da água, os alunos são obrigados a lavar e acondicionar corretamente o material quer seja do próprio, quer seja cedido pelo Clube;
- Levar equipamento adequado às condições climatéricas e, sobretudo, o equipamento de segurança;
- É considerado um desrespeito grave qualquer mau-trato ou desleixo do equipamento, quer seja do próprio, quer seja cedido pelo Clube;

Número 3 – Os alunos da Escola de Vela deverão participar em regatas sempre que convocados;

Número 4 – A Direção do CVCN reserva-se o direito de retirar dos cursos, sem restituição dos valores pagos, qualquer aluno que viole gravemente os Regulamento Geral Interno do Clube, o Regulamento da Escola de Vela ou as regras de conduta e da boa educação;

Número 5 – Se as condições climatéricas não permitirem a realização de uma ou mais aulas (parte prática), as mesmas não serão compensadas;

Número 6 – Os Encarregados de Educação, parentes e amigos dos alunos não estão autorizados a participar nas aulas por sua iniciativa;

## **Artigo 6°**

### **(Faltas)**

Número 1 – Os velejadores da Classe de Iniciação terão de ter, por trimestre, uma assiduidade superior a 75% das aulas dadas;

Número 2 – Os velejadores da Classe de Aperfeiçoamento e Competição (Optimist, Ilca ou outra) não poderão faltar mais de três vezes durante um período de 12 aulas consecutivas;

Número 3 – Os velejadores da Classe de Iniciação que não cumpram o estipulado no Número 2 do presente Artigo sujeitam-se a perder o seu lugar na turma para um aluno que se encontre em lista de espera;

Número 4 – Os velejadores da Classe de Aperfeiçoamento e Competição (Optimist, Ilca ou outra) que não cumpram o estipulado no Número 3 do presente Artigo poderão não ser convocados para participação em regatas, depois de ouvidos os respetivos treinadores;

Número 5 – No quadro dos Números 2 e 3 do presente Artigo, são contabilizadas todas as faltas que não forem devidamente justificadas por escrito e aceites como tal pela Direção do CVCN;

Número 6 – As faltas aos treinos, bem como o estabelecido nos Números anteriores do presente Artigo, são fator preponderante no eventual apoio a conceder aos velejadores, em material e deslocações a provas nacionais e internacionais;

Número 7 – As faltas aos treinos por motivos perfeitamente justificadas e aceites pela Direção não são consideradas para os critérios de apoio;

## **Artigo 7°**

### **(Níveis de aprendizagem)**

Número 1 – A Escola de Vela do CVCN funciona com os seguintes Níveis:

#### **a) Iniciação:**

É neste escalão que os alunos têm o primeiro contacto com a embarcação e todo o meio ambiente envolvente, com o objetivo de aprenderem a governar e aparelhar a embarcação. Este escalão terá a duração aproximadamente de 6 meses (20 aulas), podendo o aluno transitar para o Aperfeiçoamento após parecer positivo do seu treinador ou coordenador das Escolas de Vela;

#### **b) Aperfeiçoamento:**

Neste Escalão, o aluno ficará apto a navegar com a sua embarcação e, se tiver aptidões formalmente expressas pelo seu treinador ou pelo coordenador das Escolas de Vela, passará para a Competição;

c) Competição:

O objetivo deste escalão é dotar os velejadores de competências para poderem representar o Clube em provas oficiais quer nacionais, quer internacionais. É também o nível máximo de exigência técnica, porque só é acessível àqueles que durante o seu percurso demonstraram espírito competitivo e vontade de aprender e desenvolver novas técnicas e táticas de Regata à Vela. As qualidades pessoais e humanas também são preponderantes para aceder a esta Classe, pois os atletas das Classes de Iniciação e Aperfeiçoamento vêm nestes atletas um exemplo a seguir;

Número 2 – O CVCN privilegia o treino coletivo, enquadrado pelos técnicos do Clube;

Número 3 – Treinos de velejadores fora do enquadramento técnico do Clube devem ser do prévio conhecimento da Direção e em situações perfeitamente autorizadas pelo encarregado de educação, se o atleta for menor de idade.

### **Artigo 8º** **(Duração das aulas)**

Número 1 – Os horários da atividade da Escola de Vela serão estabelecidos no início de cada época desportiva ou, em alternativa, serão os seguintes:

Sábados – 10:00 horas – 18:00 horas

Domingos – 10:00 horas – 18:00 horas

Número 2 – Caso não sejam definidos outros critérios pelos treinadores ou pelo coordenador da Escola de Vela, após conhecimento e aceitação pela Direção, todas as aulas terão, pelo menos, a duração mínima de 90 minutos;

Número 3 – As aulas de vela, pela sua especificidade, iniciam-se com a entrada dos alunos nas instalações do Clube, devendo estes estar devidamente equipados para iniciarem a parte teórico-prática;

Número 4 – Deverão ser consagrados quinze minutos de tolerância para o início efetivo da aula. Passado este tempo, se o treinador não estiver presente e não for possível proceder à sua substituição, já não haverá aula. Se o velejador não estiver presente, não poderá ser integrado na classe. Aconselha-se os pais e encarregados de educação a aguardarem a presença do treinador durante este período de tolerância;

Número 5 – A aula só termina quando todo o material estiver devidamente arrumado e os barcos lavados e colocados nas prateleiras, as velas lavadas e arrumadas na arrecadação e o balneário devidamente arrumado;

Número 6 – O treinador é responsável por todos os alunos dentro do seu tempo de aula e como tal só se deve ausentar quando a aula terminar;

### **Artigo 9º** **(Informações)**

Número 1 – Todas as informações respeitantes à Escola de Vela do CVCN serão disponibilizadas no quadro de avisos do CVCN, colocado junto à entrada do Parque de Terra;

Número 2 – Poderão eventualmente ser utilizados outros meios de difusão como o sítio do CVCN, a página oficial do CVCN no Facebook ou outras redes sociais, ou mesmo a transmissão de informação através de correio eletrónico ou telefónico, para alunos e encarregados de educação;

### **Artigo 10º** **(Equipamento)**

Número 1 – O equipamento necessário à aula de vela deverá ser constituído por coletes apropriados para o peso dos alunos, uma muda de roupa completa, botas ou sapatilhas próprias para andar à vela, calções ou calças de treino, fato impermeável, luvas, boné, óculos de sol e protetor solar;

Número 2 – Fato de neopreno é facultativo, mas aconselhável nos dias de frio e chuva;

Número 3 – É fundamental que os alunos troquem de roupa interior após a sua higienização, através de duche no respetivo balneário;

Número 4 – Para o disposto no Número 3 do presente Artigo, os alunos deverão trazer chinelos e os utensílios necessários à sua higiene pessoal;

Número 5 – Todo o material necessário à aula de vela deverá ser transportado num saco específico e devidamente identificado com o nome do aluno;

### **Artigo 11º** **(Balneários)**

Número 1 – Enquanto espaços educativos atribuídos à prática das atividades da Escola de Vela, os balneários ficam sujeitos à supervisão e responsabilidade dos treinadores durante a utilização pelos alunos;

Número 2 – Durante as aulas, os alunos são responsáveis e responsabilizáveis por todas as situações que ponham em causa as pessoas e os materiais;



Número 3 – Nos balneários existem cacifos que poderão ser atribuídos aos alunos mediante caução definida pela Direção. Essa caução será restituída após a devolução da chave do cacifo, depois de verificado o bom estado de conservação e higiene do mesmo;

Número 4 – Todos aqueles que deixem de ser atletas da Escolas de Vela deverão, no prazo máximo de 30 dias, devolver a chave do cacifo na Secretaria do CVCN. Passado esse prazo, o CVCN tomará posse administrativa do cacifo e não restituirá a caução;

### **Artigo 12º**

#### **(Valores)**

Número 1 – Nenhum aluno deverá deixar valores dentro dos balneários, não podendo, em caso algum, ser imputada responsabilidade ao CVCN pelo desaparecimento de bens e pertences;

Número 2 – Caso algum velejador seja portador de valores ou bens que recomendem a sua guarda, estes deverão ser entregues ao treinador, que os recolherá ou entregará na Secretaria do Clube até ao final da aula;

### **Artigo 13º**

#### **(Arrais do Clube)**

Número 1 – O arrais do Clube representa um recurso humano fundamental ao serviço da Escola de Vela;

Número 2 – Enquanto colaborador do CVCN, o arrais é responsável pela manutenção e bom funcionamento das infraestruturas do Clube, pelo que alunos e treinadores lhe deverão comunicar quaisquer anomalias relacionadas com as instalações;

Número 3 – Entre outras funções, o arrais do Clube tem a obrigação de providenciar todas as ações preventivas que levem de uma forma sistemática a evitar acidentes, nomeadamente, assumindo uma postura colaborante para com todos os utilizadores da Escola de Vela e mantendo uma velocidade reduzida nos equipamentos automovidos que utiliza na sua atividade;

Número 4 – Caso necessite ausentar-se, o arrais do Clube comunicará sempre o facto aos treinadores em serviço e à Secretaria do Clube;

Número 5 – Em complemento e estreita colaboração com os treinadores, o arrais entregará as embarcações atribuídas à Escola de Vela em bom estado de higiene, lavando-as e aguando os motores no final de cada dia de utilização. Registarás as manutenções dos barcos e motores e informará a Secretaria do CVCN das intervenções necessárias de forma atempada;

Número 6 – Os hangares da Escola de Vela são de exclusiva utilização de alunos e treinadores, pelo que só deverão estar disponíveis durante o tempo estritamente necessário para retirar e ou arrumar os barcos e restante palamenta. Deverão durante o restante tempo estar fechados à chave;

#### **Artigo 14º** **(Treinadores/instrutores)**

Número 1 – O Coordenador da Escola de Vela, em colaboração com os treinadores, é responsável pelo planeamento e funcionamento da Escola de Vela;

Número 2 – Cabe ao Coordenador da Escola de Vela, juntamente com os treinadores, zelar e manter a ordem e o respeito entre velejadores, e a estima pela Direção, colaboradores, sócios do CVCN, familiares dos velejadores e restantes utentes do Clube;

Número 3 – Os treinadores terão de ter aptidões humanas, pedagógicas e estarem certificados pela Federação Portuguesa de Vela para a atividade que desenvolvem no CVCN;

Número 4 – A responsabilidade técnica por toda a atividade durante as aulas e competições onde o CVCN participe é do Coordenador, que pode delegar nos treinadores. Conjuntamente, Coordenador e treinadores têm as seguintes obrigações:

- Coordenar e planear toda a atividade da Escola de Vela;
- Planear aulas, estágios e treinos;
- Propor a realização de cursos ou estágios para treinadores e velejadores;
- Propor ao Clube a inclusão de outras classes e passagens de velejadores entre classes;
- Propor apoios específicos para velejadores que, após justificação técnica, demonstrem potencialidades de evolução;
- Levar ao conhecimento da Direção todos os assuntos inerentes à atividade e desenvolvimento técnico dos velejadores, bem como as suas limitações para os objetivos traçados;
- Traçar no início de época, em conjunto com um representante da Direção, os objetivos do Clube para cada classe e cada velejador, bem como definir os quadros competitivos a participar;
- Disponibilizar-se para prestar colaboração na organização de regatas ou outros eventos em que o CVCN esteja envolvido;

Número 5 – No início da época, deverá ser elaborado pelo Coordenador um cronograma que inclua datas e horas de treino e respetiva componente programática (resumida) e datas de participação das provas do calendário Regional, Nacional e Internacional, que será comunicado aos alunos e encarregados de educação, devendo privilegiar treinos em horas compatíveis, nomeadamente, ao fim-de-semana;

Número 6 – Cada treinador avaliará periodicamente os seus alunos mediante os seguintes critérios: assiduidade, desempenho técnico e tático e relacionamento pessoal;

Número 7 – Os diferentes níveis poderão ter componentes de avaliação específicas de acordo com critérios técnicos.

## **Artigo 15º**

### **(Deslocações para Regatas)**

Número 1 – As despesas com deslocações a efetuar para participação em regatas são da exclusiva responsabilidade dos alunos e respetivos Encarregados de Educação. O Clube de Vela Costa Nova disponibiliza os meios de transporte e embarcações de apoio, podendo pontualmente e a título excecional, por decisão da Direção, alargar o âmbito do seu apoio. Este apoio não pode, no entanto, em caso algum, ser considerado como sua obrigação;

Número 2 – Será da responsabilidade dos treinadores e da coordenação da Escola de Vela a seleção dos alunos para participação em regatas, segundo os critérios de assiduidade, aptidão e relacionamento pessoal, embora todos os alunos devam estar presentes naquelas que são disputadas no Campo de Regata do CVCN, no Canal de Mira, Costa Nova do Prado, desde que não existam critérios de seleção de âmbito regional e ou nacional impeditivos da sua participação;

Número 3 – Os velejadores são obrigados a viajar na companhia dos treinadores sempre que se desloquem para as regatas e no seu regresso ao CVCN;

Número 4 – Nas saídas para as regatas oficiais, os velejadores deverão estar presentes à hora marcada no CVCN;

Número 5 – Haverá uma tolerância de 15 minutos para além da hora estipulada para a saída. Terminado este período, os velejadores terão de comparecer no local das regatas pelos seus próprios meios e à sua custa, justificando convenientemente o seu atraso ao treinador responsável pela deslocação;

Número 6 – Os velejadores só poderão ser acompanhados pelos treinadores nas deslocações em regatas;

Número 7 – Nas deslocações, os velejadores permanecerão em estágio com os seus treinadores e colegas de equipa convocados para as provas. Os estágios começam à hora da saída e terminam à hora de chegada dos velejadores ao CVCN;

Número 8 – Durante os períodos de estágio, ficam os velejadores obrigados a desligar os telemóveis e os telefones do alojamento onde se encontrem a partir das 22.30 Horas;

Número 9 – Os alunos não podem sair dos quartos a partir da hora estipulada pelos treinadores;

Número 10 – A hora dos pequenos-almoços será marcada pelos treinadores, havendo 10 minutos de tolerância após a hora marcada para comparecerem no local previamente anunciado;

Número 11 – O não cumprimento de qualquer destes pontos obriga a que o aluno abandone o estágio o mais rapidamente possível, sendo as custas imputadas ao próprio e/ou respetivo encarregado de educação;

Número 12 – O CVCN somente proporcionará apoios aos velejadores que respeitarem as regras previamente estabelecidas pelo Clube;

Número 13 – O responsável pelas deslocações do Clube é sempre o treinador, tendo os alunos que se integrar nas suas diretrizes, mesmo quando se trate de menores e os pais estejam presentes;

Número 14 – É da responsabilidade dos alunos, em conjunto com os treinadores, a colocação das embarcações e restante material nos atrelados e transporte disponibilizados com a antecedência necessária para que não ocorram atrasos na hora da deslocação;

Número 15 – As deslocações de alunos para participação em regatas fora da comitiva, designadamente, na companhia dos pais ou encarregados de educação, serão objeto de análise casuística e terão obrigatoriamente de ser autorizadas pela Direção do CVCN;

Número 16 – Durante as deslocações, os alunos deverão ter uma postura positiva de colaboração para com o treinador, não praticando atos em espaços públicos, designadamente, nos restaurantes e locais de alojamento, que ponham em causa o bom nome do Clube, ou que, nas viaturas, contribuam para a sua deterioração, desorganização ou atentem contra a higiene e segurança das mesmas;

Número 17 – As deslocações do CVCN a provas Regionais, Nacionais ou Internacionais serão sempre coordenadas por um treinador, exceto quando os velejadores estejam ao serviço de uma representação nacional organizada pela Federação Portuguesa de Vela ou, após decisão da Direção, seja permitida a sua participação a título individual;

Número 18 – Sempre que o CVCN atribua vestuário de representação, os velejadores serão obrigados a utilizá-lo nas deslocações proporcionadas pelo Clube, nomeadamente, nas cerimónias de abertura, encerramento, ou entrega de prémios;

Número 19 – Antes de qualquer deslocação, será enviado aos pais e/ou encarregados de educação, com a antecedência mínima de oito dias, orçamento elaborado pelo treinador e aprovado pela Direção, referente aos custos da deslocação;

Número 20 – Caso haja absoluta necessidade de transporte de atletas ou equipamentos face à exígua disponibilidade do CVCN proporcionar meios logísticos considerados necessários, poderá ser solicitada ajuda aos pais e/ou encarregados de educação que tencionem acompanhar os filhos nas deslocações a regatas;

### **Artigo 16º**

#### **(Deslocações para Regatas de Carácter Internacional)**

Número 1 – Pontualmente, a Direção do CVCN poderá apoiar a comparticipação nos custos das deslocações dos velejadores da Escola de Vela a provas internacionais;

Número 2 – O apoio referido no Número 1 do presente Artigo tem carácter excecional e só pode ser dado depois de analisado e aprovado pela Direção do Clube;

Número 3 – Consoante as disponibilidades do CVCN, o apoio poderá ser disponibilizado através do pagamento de despesas após entrega de recibos, desconto em futuras de mensalidades, entrega de material ou outra forma a acordar caso a caso;

Número 4 – Só serão atribuídas comparticipações para provas internacionais a atletas da Escolas de Vela cujas classes exijam apuramento/qualificação, nomeadamente, através das Provas de Apuramento Nacionais organizadas pela Federação Portuguesa de Vela;

Número 5 – Caso os velejadores pretendam participar em provas Internacionais “abertas”, isto é, sem apuramento, não haverá nunca direito a comparticipação nas despesas por parte do CVCN;

### **Artigo 17º**

#### **(Seguros)**

Número 1 – Os velejadores ficam abrangidos pelo seguro da Federação Portuguesa de Vela em Regata e em Treino, ao abrigo da Licença Desportiva;

Número 2 – Todos os velejadores da Escola de Vela do CVCN têm de ser possuidores de Licença Desportiva válida, sendo da sua responsabilidade a sua renovação, à data estipulada por regulamentos da FPV, podendo o CVCN prestar o apoio administrativo necessário;

Número 3 – O CVCN assume o seguro de ocupantes em viagem para toda a equipa que se deslocar no transporte do Clube;

Número 4 – Para além do disposto no Número 3 do presente Artigo, O CVCN fica desresponsabilizado em qualquer outro tipo de ocorrências;

Número 5 – Todos os barcos cuja propriedade seja atribuída aos velejadores deverão ser portadores de um seguro de responsabilidade civil, que poderá também abranger danos próprios, cujos custos serão suportados pelos proprietários;

**Artigo 18°**  
**(Publicidade)**

Número 1 – Se o Clube tiver celebrado contrato de publicidade que patrocine a prática da vela, os velejadores terão de respeitá-lo, permitindo a colocação de autocolantes nos cascos e velas das embarcações próprias. Todos os encargos inerentes ao contrato de publicidade serão da responsabilidade do Clube;

Número 2 – Não será admitida publicidade de patrocinador próprio do velejador, a não ser em casos excepcionais e devidamente autorizados pela Direção do CVCN;

Número 3 – A administração dos patrocínios compete em exclusividade à Direção do CVCN e nunca ao atleta ou seu representante;

**Artigo 19°**  
**(Responsabilidade)**

Número 1 – O CVCN declina qualquer responsabilidade por prejuízos, danos, perdas ou reclamações, tanto pessoais como materiais, provocadas ou sofridas pelos alunos da Escola de Vela antes, durante, ou depois das aulas, treinos e regatas;

Número 2 – Os custos dos danos causados pelos alunos da Escola aos bens do CVCN e suas infraestruturas serão imputados ao agente;

Número 3 – O CVCN não se responsabiliza pelo desaparecimento de bens e valores pertencentes aos alunos da Escola de Vela, designadamente, embarcações, peças e acessórios parqueados nas suas instalações;

**Artigo 20°**  
**(Vigência)**

O Presente Regulamento entra em vigor no dia 01 de março de 2023 e revoga o regulamento anterior, datado de 20 de setembro de 2014.

# ANEXOS



**CVCN**  
COSTA NOVA

## Direitos de Imagem

(Artigo 3º, Número 2, do Regulamento da Escola de Vela do CVCN)

Eu, \_\_\_\_\_,  
Velejador da Escola de Vela do CVCN, declaro autorizar a utilização das minhas imagens em todos os diferentes suportes comunicacionais do Clube, a quem cedo todos os direitos de imagem em regime de exclusividade.

Ao frequentar a Escola de Vela do CVCN e participar em provas de carácter nacional ou internacional em representação do Clube, mais declaro aceitar delegar no Clube de Vela Costa Nova, bem como nos seus patrocinadores, o direito de perpetuamente utilizarem e mostrarem imagens captadas durante a frequência de aulas, treinos, regatas e provas oficiais.

Comprometo-me ainda a não realizar ou permitir nenhum ato de reprodução, comunicação pública, ou distribuição de imagens de aulas, treinos, regatas e provas oficiais sem o consentimento e autorização do Clube de Vela Costa Nova.

Costa Nova do Prado, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O Velejador

\_\_\_\_\_

O Encarregado de Educação do Velejador (\*)

\_\_\_\_\_

(\*) É obrigatória a assinatura do Encarregado de Educação no caso de o Velejador ser de menor idade



## Código de Conduta

(Artigo 3º, ponto 4, do Regulamento da Escola de Vela do CVCN)

São obrigações dos velejadores (assumidas pelos encarregados de educação, se estes forem menores de idade) e treinadores que participem em provas desportivas de clube, regionais, nacionais e internacionais e ainda em estágios respeitar o código de conduta, segundo o qual o velejador e treinador devem:

1. Cumprir e fazer cumprir as regras inerentes à prática de vela, nomeadamente os regulamentos em vigor aprovadas pela FPV e ISAF;
2. Não tomar posições ou condutas que sejam ou possam vir a ser pejorativas para o CVCN;
3. Promover uma imagem positiva e favorável da modalidade, assim como do Clube, nomeadamente através de um comportamento correto, cívico, desportivo e uso de vestuário adequado;
4. Utilizar o traje oficial do clube nas cerimónias sociais de abertura ou encerramento e entrega de prémios;
5. Respeitar os estatutos e regulamentos do Clube;
6. Ser conhecedores das regras, procedimentos e regulamentos da ISAF sobre o controlo antidopagem (proibição de substâncias / métodos banidos), disponíveis no sítio da ISAF, as quais depois de lerem e compreenderem, devem ainda:
7. Consentir como regras, procedimentos e regulamentos antidopagem instituídos;
  - a. Assegurar que qualquer medicamento ou substância tomada pelo velejador, não é proibida pela modalidade que pratica, ou, no caso de constar na lista de substâncias proibidas, assegurar a devida notificação ao Clube;
  - b. Não possuir, não fornecer ou consumir bebidas alcoólicas, drogas ilegais ou proibidas;
  - c. Assegurar que o Clube se encontra devidamente informado sobre qualquer envolvimento com drogas, no passado ou presente;
8. Respeitar escrupulosamente todas as determinações do Clube, e/ou do técnico que enquadre a equipa, quer seja na água ou em terra.
9. Ter presente que se cometerem alguma infração aos compromissos descritos neste código, o CVCN poderá suspender os apoios e a integração no programa onde estiverem inseridos, bem como acionar outras sanções que considere adequadas às circunstâncias, incluindo a imediata suspensão da participação na prova em causa.

Costa Nova do Prado, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O Velejador

---

O Encarregado de Educação do Velejador (\*)

---

(\*) É obrigatória a assinatura do Encarregado de Educação no caso de o Velejador ser de menor idade



## Inscrição Escola de Vela

Nome \_\_\_\_\_

Data de Nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ NIF \_\_\_\_\_

Número CC \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Validade CC \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Morada \_\_\_\_\_

Código Postal \_\_\_\_\_ – Localidade \_\_\_\_\_

Email \_\_\_\_\_ Telemóvel \_\_\_\_\_

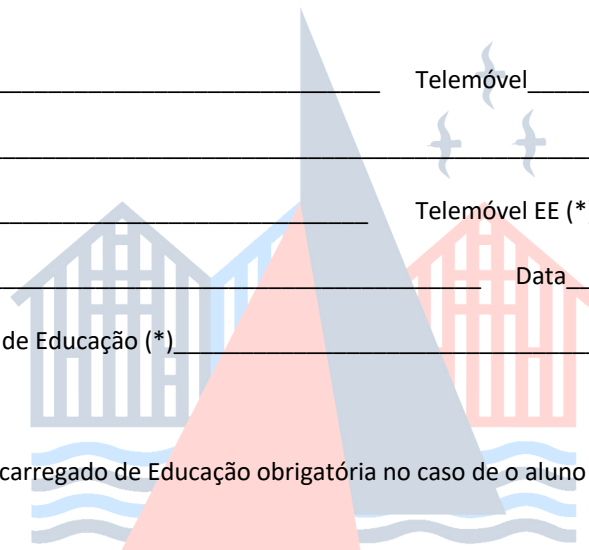
Nome EE (\*) \_\_\_\_\_

Email EE (\*) \_\_\_\_\_ Telemóvel EE (\*) \_\_\_\_\_

Ass. do Aluno \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ass. do Encarregado de Educação (\*) \_\_\_\_\_

(\*) Informação do Encarregado de Educação obrigatória no caso de o aluno ser de menor idade



**CVCN**  
COSTA NOVA